



REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - O Programa de Incubação de Empresas, denominado SUCESSO, é uma unidade de incentivo à formação de empreendedores e empreendimentos inovadores, e de empreendimentos Orientados para Desenvolvimento Local e Setorial (ODLS) em áreas compatíveis com as vocações econômicas municipais e regionais.

Parágrafo Único - A incubadora de Empresas Sucesso está vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Campo Verde, sob normas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes reguladoras da administração pública na qual se destina a apoiar empreendimentos inovadores e empreendimentos Orientados para Desenvolvimento Local e Setorial (ODLS).

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para fins deste Regimento Interno, definem-se:

I - INCUBADORA DE EMPRESA - Instituição que se destina a apoiar empreendedores, empreendimentos inovadores, projetos de Pesquisa e Desenvolvimento de novas tecnologias, bem como empreendimentos Orientados para Desenvolvimento Local e Setorial propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional).

II- EMPREENDIMENTO - é o ato efeito ou resultado de empreender algo com o fim determinado, podendo ser algo abstrato (ideia, planos ou projeto) ou concreto

(produto, serviços, protótipos etc) que será ou está sendo realizado por uma pessoa ou um grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

III - EMPRESAS INOVADORAS– São empreendimentos de Pessoas Jurídicas que apresentem produtos, serviços e processos inovadores ou um Modelo de Negócio Inovador;

§ 1º Produto inovador – caracterizam-se como Inovações de produto, mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Incluem-se bens e serviços totalmente novos e aperfeiçoamentos importantes e significativos para produtos existentes;

§ 2º Inovações de processo - representam mudanças significativas nos métodos de produção e de distribuição.

§ 3º Modelos de Negócios Inovadores – São empreendimentos que apresentam inovações organizacionais ou de marketing:

- a) As inovações organizacionais - referem-se à implementação de novos métodos organizacionais, tais como mudanças em práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas da empresa;
- b) As inovações de marketing - envolvem a implementação de novos métodos de marketing, incluindo mudanças no design do produto e na embalagem, na promoção do produto, canal de distribuição, e sua colocação, e em métodos de estabelecimento de preços de bens e de serviços.

IV - EMPREENDIMENTO INCUBADO – São pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupos, que tiveram seu Plano de Negócio aprovado pelo Conselho Diretor e foram admitidos por meio da celebração do Contrato de Incubação com a Incubadora Sucesso.

- a) EMPREENDIMENTO INCUBADO RESIDENTE: São pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupos cujo Contrato de Incubação contemple a cessão de espaço físico da incubadora para seu funcionamento;

- b) EMPREENDIMENTO INCUBADO NÃO RESIDENTE: São pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupos cujo Contrato de Incubação não contemple a cessão de espaço físico da incubadora para seu funcionamento;

V - EMPREENDIMENTOS APOIÁVEIS PELA INCUBADORA:

- a) **EMPREENDIMENTO TRADICIONAL**: Empreendimentos em segmentos tradicionais, porém que apresentem inovações incrementais em seus produtos, ou serviços, ou processos, ou modelo de negócios inovadores. O objetivo do apoio à este tipo de empreendimento é diferenciar, inovar e agregar valor aos produtos e processos tradicionais, através da utilização de tecnologias, ideias e aplicações totalmente novas ou já existentes em outros mercados.
- b) **EMPREENDIMENTO ORIENTADO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E SETORIAL**: Empreendimentos de pessoas jurídicas ou físicas ligadas à estratégia de desenvolvimento local com objetivo de preencher os gargalos das cadeias produtivas, agregar valor a produção primária local e aos Arranjos Produtivos Locais (APLs) ou promover a substituição competitiva de produtos oriundos de outras regiões, que atendam à demanda de emprego e renda e de melhoria da qualidade de vida da comunidade.
- c) **BASE TECNOLÓGICA**: Empreendimentos que apresentem produtos, processos e/ou serviços inovadores resultantes da aplicação de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica aplicada.

VI - CONTRATO DE INCUBAÇÃO: Refere-se ao contrato para utilização dos serviços e infraestrutura compartilhados com fins na realização da Incubação, um instrumento jurídico que regulamenta o processo de Incubação, delimitando direitos e deveres e possibilitando o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO, pelas pessoas físicas ou jurídicas aprovadas, por meio de processo de seleção, desenvolverem seus Planos de Negócio.

Art. 3º - TAXA DE INCUBAÇÃO: Valor monetário pago mensalmente pelo empreendimento incubado ao Órgão Gestor da INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO, pelo uso dos serviços definidos no Contrato de Incubação,

- a) - A taxa de Incubação terá como base a Unidade Padrão Fiscal de Campo Verde (UPFCV), conforme confere o artigo 351, parágrafo único da Lei Complementar nº 023/2010 e o Decreto nº 02/2013 de 03 de Janeiro de 2013, ficando assim definido:

EMPRESA INCUBADA RESIDENTE	EMPRESA INCUBADA NÃO RESIDENTE
Será de 185 (cento e oitenta e cinco) UPFCV	Será de 130 (cento e trinta) UPFCV

- b) - O recolhimento do Preço de Incubação deverá ser realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização, mediante Documento de Arrecadação Municipal e deverá ser apresentada o respectivo comprovante junto à Coordenação Executiva da Incubadora.

Art. 4º - Os objetivos específicos da INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO relacionados às Empresas em Incubação são:

- a) Incentivar o empreendedorismo;
- b) Apoiar e orientar o aprimoramento das empresas incubadas e de seus empresários, por meio de oferta de consultoria, assessorias e qualificações nas cinco dimensões de desenvolvimento do negócio: desenvolvimento pessoal e do perfil empreendedor, tecnologia, mercado, financeira e gestão.
- c) Promover a integração de empresas incubadas com empreendimentos de grande porte da região e instituições de conhecimento tecnológico e Gerencial;
- d) Fomentar e apoiar ações de inovação e sustentabilidade;
- e) Possibilitar às empresas o uso dos serviços e espaço físico da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Contrato de Incubação;

- f) Acompanhar e avaliar os empreendimentos incubados nas perspectivas de: Gestão, Mercado, Financeira, Tecnologia e Perfil Empreendedor.

Art. 5º - A INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO oferecerá às empresas incubadas, um conjunto de benefícios, expressos por:

- a) Uso do Endereço da incubadora;
- b) Área física de uso exclusivo;
- c) Área física compartilhada;
- d) Suporte na perspectiva da gestão, mercado, capital, produto e empreendedor;
- e) Cooperação tecnológica com outras instituições;
- f) Acesso a informações tecnológicas e de negócios.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - A INCUBADORA SUCESSO possui a seguinte estrutura básica organizacional:

- a) **Conselho Diretor da Incubadora Sucesso** – Criado pela Lei 1472, DE 18 DE MARÇO DE 2009, e suas demais alterações.
- b) **Órgão Gestor** – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
- c) **Coordenador (a) da Incubadora** – Representado por profissional com habilidade comprovada para a função, na qual fará jus o cumprimento do presente regimento.
- d) **Comitê de Avaliação da Empresa Incubada (CAEI)** - Comitê de no mínimo três consultores ou profissionais com expertise no segmento da empresa incubada, convidados pela Incubadora Sucesso para acompanhar toda vida organizacional da empresa, desde a incubação até a sua graduação.

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º - São atribuições do Conselho Diretor todas as competências legais instituídas na Lei 1472, DE 18 DE MARÇO DE 2009, e suas alterações.

§ 1º O Conselho Diretor tem por objetivo aprovar a inclusão e exclusão das empresas a serem incubadas e avaliar periodicamente o desenvolvimento dos planos de negócios apoiados pela Incubadora, segundo critérios técnicos e objetivos, em reuniões convocadas pelo Coordenador. Além de:

- a) Reunir-se sempre que convocado pelo Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, e na sua ausência, pelo Coordenador da Incubadora;
- b) Formular as diretrizes e linhas de ação da Incubadora de Campo Verde.
- c) Aprovar o Planejamento Estratégico e Plano de Ação Anual da Incubadora de Empresas Sucesso elaborado pelo Órgão Gestor e pelo Coordenador da Incubadora de Empresas Sucesso.
- d) Avaliar e aprovar projetos de negócios para incubação conformidade com o Regimento Interno
- e) Autorizar a admissão ou exclusão de incubados, mediante parecer técnico de consultor externo.
- f) Acompanhar a execução do plano anual de trabalho, do orçamento e os relatórios técnicos e financeiro da incubadora;
- g) Avaliar o desempenho da Incubadora, baseado nos relatórios apresentados.
- h) Aprovar o Regimento Interno da Incubadora de Empresas Sucesso e suas posteriores alterações.
- i) Acompanhar a celebração de acordos de cooperação técnica e convênios.
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Órgão Gestor e Coordenador da Incubadora Sucesso, assim como dúvidas e casos omissos do Regimento Interno.

DO ORGÃO GESTOR

Art. 8 - São atribuições do Órgão Gestor:

- a) Homologar resultados dos processos de seleção;
- b) Deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na Incubadora;
- c) Efetivar alianças estratégicas, acordos e convênios de interesse da Incubadora e das Empresas Incubadas;
- d) Homologar e assinar contratos, convênios, termos de cooperação e quaisquer outros instrumentos jurídicos e/ou operacionais da INCUBADORA SUCESSO;
- e) Elaborar os orçamentos da Incubadora de Empresas Sucesso.
- f) Aprovar o plano de cargos e salários dos empregados da Incubadora de Empresas Sucesso.
- g) Fazer cumprir a Missão, os Objetivos, as Metas e os Orçamentos da Incubadora;
- h) Planejar e solicitar as compras de equipamentos e materiais de consumo;
- i) Coordenar a manutenção, segurança e limpeza, das instalações físicas e dos equipamentos da Incubadora de Empresas Sucesso;
- j) Organizar documentos técnicos, financeiros e legais;
- k) Redigir correspondências em geral;
- l) Organizar o espaço interno da Incubadora de forma racional e adequada ao seu uso;
- m) Zelar pela imagem da Incubadora e Empresas Incubadas;
- n) Cumprir outras atribuições de interesse da incubadora e pertinente a sua área.
- o) Propor mudanças no regimento Interno da Incubadora Sucesso;
- p) Aprovar o plano de ação anual e as diretrizes básicas da Incubadora;

q) Deliberar sobre planos e programas, normas e procedimentos, e outros instrumentos necessários ao bom funcionamento da Incubadora;

r) Propor a extinção da Incubadora de Empresas Sucesso;

DA COORDENAÇÃO

Art. 9 – São atribuições da Coordenação:

§ 1º - Cabe à Coordenação fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Diretor da Incubadora, pelo Órgão Gestor e por este Regimento, para que sejam atendidos os seus objetivos;

a) Coordenar o complexo técnico administrativo e operacional da Incubadora;

b) Fazer cumprir a Missão, os Objetivos, as Metas e os Orçamentos da Incubadora;

c) Elaborar planos, programas, normas, critérios e procedimentos de interesse da Incubadora, submetendo-os a aprovação do Conselho Diretor;

d) Expedir normas administrativas e operacionais necessárias às atividades da Incubadora e funcionamento das empresas em incubação;

e) Elaborar e fazer publicar editais de convocação para seleção de Empresas a serem Incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos, consultando o Conselho Diretor;

f) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, Editais, Convênios, Contratos e as decisões do Conselho Diretor da Incubadora;

g) Articular alianças estratégicas para a Incubadora e Empresas incubadas;

h) Indicar e convidar eventuais consultores para participar da avaliação dos Planos de Negócios das empresas candidatas à incubação;

i) Identificar as necessidades relativas ao processo de incubação das Empresas incubadas e articular o devido atendimento;

- j) Planejar a realização de eventos, cursos, consultorias e outras atividades inerentes ao atendimento das Empresas incubadas;
- k) Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na Coordenação da Incubadora e as atividades das empresas;
- l) Orientar e acompanhar os trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas em incubação;
- m) Encaminhar para homologação os projetos e relatórios técnico-financeiros;
- n) Divulgar e representar a Incubadora e as Empresas incubadas sempre que se fizer necessário;
- o) Cumprir outras atribuições de interesse da incubadora e pertinente a sua área;
- p) Zelar pela imagem da Incubadora e Empresas incubadas.
- q) Elaborar e encaminhar ao Órgão Gestor, Relatório Mensal e Anual das atividades da Incubadora.
- r) Apresentar ao Conselho Diretor e ao Órgão Gestor a prestação de conta anual da Incubadora de Empresas Sucesso.

DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA EMPRESA INCUBADA (CAEI)

Art. 10 – Para cada empresa deverá ser estabelecido e organizado um CAEI com pelo menos 3 (três) profissionais. Trata-se de equipes multidisciplinares com expertises na área tecnológica do empreendimento, na área de gestão comercial, financeira e na área de administração de empresas. É muito importante que cada CAEI constituído mantenha sua composição até a graduação da empresa a qual irá acompanhar, desta forma, os profissionais tornar-se-ão tutores da empresa e do empreendedor comprometidos com o desenvolvimento, o sucesso e a graduação desse empreendimento.

§ 1º É fundamental que cada empresa possua seu CAEI composto por profissionais que possuem *know-how*, afinidade e interesses naquele empreendimento, desta forma a incubadora obterá um maior comprometimento do CAEI com o sucesso do empreendimento. Entretanto, os mesmos profissionais podem acompanhar todas as empresas incubadas se necessário;

§ 2º Os profissionais que comporão cada CAEI serão convidados pela Coordenação e, caso sejam aceitos, desenvolverão suas atividades de forma voluntária.

§ 3º São atribuições do CAEI:

- a) Participar de Reuniões de Análise de Desenvolvimento dos Incubados – RADI
- b) Realizar uma análise da situação apresentada de cada empresa e identificar diretrizes e ações a serem priorizadas e inseridas no Plano de Ação do Incubado.
- c) Assinar o termo de confidencialidade e sigilo visando resguardar as informações e conhecimentos das empresas incubadas.
- d) Definir prioridades na oferta de consultorias, assessorias, qualificações e participação em feiras para empresas incubadas, conforme suas debilidades e seu estágio de maturidade.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 11 - As empresas admitidas como empresas Incubadas da INCUBADORA SUCESSO serão selecionadas por meio de sistemática definida e divulgada por Edital, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 12 - O processo seletivo iniciará com a divulgação de um Edital, onde serão estabelecidas as condições e os critérios para a apresentação e a seleção das propostas de empreendimentos. O conteúdo básico do Edital deverá versar sobre:

- a) Objeto e prazos;
- b) Modalidades de Incubação

- c) Roteiro da proposta técnica de seleção;
- d) Fases do processo de seleção;
- e) Critérios de seleção;
- f) Condições de participação;
- g) Taxas;
- h) Informações sobre aberturas de propostas, julgamento, e divulgação dos resultados;
- i) Outras informações julgadas necessárias.

Art. 13 - Os empreendimentos passíveis de incubação deverão:

- a) Atuar nas áreas de interesse da INCUBADORA SUCESSO;
- b) Desenvolver os produtos, serviços ou atividades constantes na proposta apresentada para seleção;
- c) Obedecer à legislação, observando as restrições e recomendações de controle ambiental.

Art. 14 - As propostas deverão ser encaminhadas à sede da INCUBADORA SUCESSO para serem avaliadas, conforme descrito no Edital.

Art. 15 - As propostas serão selecionadas em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital.

Art. 16 - As propostas encaminhadas à Incubadora serão analisadas e aprovadas pelo Conselho Diretor, com auxílio de parecer técnico de um consultor contratado ou convidado, após a realização da seleção pelo Coordenador da Incubadora e pelo Órgão Gestor.

Parágrafo único: É garantido o direito discricionário do Conselho Diretor em aprovar ou rejeitar as propostas pré-selecionadas pelo Coordenador da Incubadora e pelo Órgão Gestor.

Art. 17 - Os resultados do processo de seleção serão publicados, em ordem alfabética, nos meios de comunicação julgados apropriados pela INCUBADORA SUCESSO.

CAPÍTULO VI - DOS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES

Art. 18 - Os empreendimentos que participarem do processo de seleção, após serem aprovados, poderão ser inseridos ao Programa de Incubação nas seguintes modalidades: Incubação Residente, fazendo jus a utilização da infraestrutura da incubadora disponibilizada para instalação do empreendimento, ou Incubação Não Residente.

Art. 19 - São direitos das empresas incubadas:

- a) Se apoiada na modalidade de incubação residente, manter sede nas dependências da INCUBADORA SUCESSO por período previamente determinado em contrato, de acordo com vagas disponíveis publicada em Edital de Seleção.
- b) Utilizar os serviços da INCUBADORA SUCESSO postos à disposição das empresas incubadas conforme estabelecido no Contrato de Incubação;
- c) Solicitar rescisão do Contrato de Incubação, desde que esteja em dia com o pagamento das taxas de incubação mensal.

Art. 20 - São deveres e obrigações das empresas incubadas:

§ 1º Para empreendimentos apoiados na modalidade de incubação residente:

- a) Utilizar a sala recebida, com 32.55m² de área útil, para desenvolvimento do empreendimento ou projeto inovador aprovado, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.
- b) Arcar com as despesas de instalação e manutenção da sala cedida para o empreendimento, tais como: energia elétrica, telefone, bem como a

- estrutura necessária ao funcionamento do negócio; as despesas com o consumo de água serão rateadas entre a Incubadora e os incubados.
- c) Zelar pela guarda, limpeza e conservação da sala e devolvê-la a INCUBADORA SUCESSO nas mesmas condições em que lhe foi entregue.
 - d) Será entregue ao responsável do empreendimento 01 (uma) cópia de chave na qual corresponde a sala cedida ao empreendimento. O Incubado se compromete e fica ciente que esta é de sua total responsabilidade quanto a perda ou extravio da mesma arcando com eventuais despesas. O mesmo fica ciente que não poderá realizar cópias das chaves (caso necessite, deverá solicitar ao Coordenador da Incubadora). Ressalva-se que ao término da vigência do contrato, a mesma deverá ser devolvida ao Coordenador da Incubadora Sucesso.
 - e) Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações, as pessoas e ao meio ambiente.
 - f) O Incubado Residente poderá comercializar seus produtos ou serviços no espaço cedido ao empreendimento desde que não venha tumultuar ou prejudicar o bom andamento das atividades da Incubadora Sucesso e demais empreendimentos incubados.
 - g) Não alterar sem prévio consentimento por escrito da INCUBADORA SUCESSO, as instalações da sala estabelecidas pela mesma.
 - h) Desenvolver suas atividades respeitando o disposto do contrato e do Regimento Interno da INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO.
 - i) Não praticar qualquer atividade inconveniente ou que coloque em risco a idoneidade da INCUBADORA SUCESSO ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.
 - j) Não suspender suas atividades na sala sem prévia comunicação e anuência da INCUBADORA SUCESSO
 - k) Responder pela segurança interna da sua sala, efetuando seguro em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da INCUBADORA SUCESSO e ainda pelas

condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a INCUBADORA SUCESSO de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza.

§ 2º Para empreendimentos apoiados na modalidade de incubação residente e não residente:

- a) Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases, ou quando solicitado pela INCUBADORA SUCESSO, relatórios técnicos relativos às atividades do INCUBADO; relatórios sobre as atividades dos estagiários eventualmente colocados à disposição do INCUBADO pela INCUBADORA SUCESSO; descrição dos principais problemas enfrentados pelo INCUBADO, soluções encontradas e resultados; planejamento das próximas fases e comprovantes das guias de recolhimento quanto as obrigações trabalhistas, caso houver.
- b) Desenvolver ações e projetos de acordo com o Plano de Negócios aprovado pelo Conselho Diretor da INCUBADORA SUCESSO. Eventuais alterações deverão ter anuência prévia e por escrito do Coordenador da Incubadora.
- c) Assegurar o livre acesso a empresa de pessoal credenciado pela INCUBADORA SUCESSO, preservadas as necessárias condições de sigilo.
- d) Efetuar os recolhimentos especificados no Contrato de Incubação.
- e) Permitir e facilitar o acesso da INCUBADORA SUCESSO, ou empresa especializada pela mesma indicada, para auditar os seus documentos, livros fiscais, contábeis e outros.
- f) Participar das reuniões organizadas pela INCUBADORA SUCESSO, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 48h da realização do evento.
- g) Arcar com os custos dos eventos em que foi inscrito e não compareceu.
- h) Arcar com parte ou até 100% dos custos de eventos, qualificações, consultorias e assessorias consideradas importantes para o desenvolvimento do empreendimento, quando a incubadora não dispor de recursos para subsidiá-los.

- i) Divulgar a marca da INCUBADORA SUCESSO em seus produtos e em todo o material promocional mediante consentimento por escrito da Incubadora Sucesso.
- j) Submeter-se às avaliações e orientações do CAEI e da Coordenação, empenhando-se em cumprir o Plano de Ação do Incubado elaborado.

CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO

Art. 21 – Após a publicação do resultado do Edital de Seleção, os empreendedores serão notificados para assinarem o Contrato de Incubação em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 22– Os documentos (cópias) que deverão ser apresentados pelos Incubados para a confecção e assinatura do contrato são: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Endereço e Procuração (quando houver sócios) do representante legal do projeto incubado reconhecida em cartório. O incubado deverá apresentar os seguintes documentos: Contrato Social; Guia FGTS e Relação dos funcionários; Inscrição Estadual Certidão Negativa de Débito; Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria de Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débito - Prefeitura Municipal da sede da empresa; Certidão de regularidade junto ao INSS; Certidão de regularidade junto ao FGTS; Certidão Conjunta Negativa Débitos e Tributos Federais/Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

Art. 23 Ocorrerá o desligamento do empreendimento incubado e rescisão do Contrato de Incubação nos seguintes casos:

- a) Quando vencer o prazo estabelecido no Contrato de Incubação, e, a empresa for considerada apta, através de parecer do CAEI para ser graduada e passar a desenvolver suas atividades sem o apoio direto da incubadora.
- b) Quando for comprovada a mudança de modelo de negócio, produto ou serviço que, não esteja em harmonia com as orientações do CAEI e descritas

no Plano de Ação do Incubado, caracterizando assim o desvio do objetivo da incubação.

- c) Quando houver insolvência da empresa incubada;
- d) Quando o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da INCUBADORA SUCESSO;
- e) O empreendimento apresentar riscos à idoneidade da Incubadora Sucesso;
- f) Houver uso indevido de bens e serviços da INCUBADORA SUCESSO;
- g) A declaração unilateral e voluntária por iniciativa do Incubado, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, após a quitação pela INCUBADO, de todos os débitos existentes.
- h) Atraso acumulado igual ou superior a três meses de taxas de incubação, sem justificativa e negociação para quitação das respectivas taxas atrasadas.
- i) A suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da sala por mais de 30(trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.
- j) Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Incubação.
- k) Será motivo de rescisão contratual, a não participação do empresário nos treinamentos, reuniões e capacitações previamente agendadas, sem prévia comunicação de 48 horas de antecedência.
- l) Quando o empreendimento incubado negar-se a enviar informações da empresa necessárias para avaliação do seu desenvolvimento, tais como demonstrativo de resultado, informações comerciais dentre outras.
- m) Quando o CAEI recomendar o desligamento do empreendimento devido ao não cumprimento das orientações e diretrizes definidas no Plano de Ação do Incubado.
- n) Em caso de encerramento das atividades da Incubadora Sucesso.
- o) quando houver a prisão do Administrador ou do sócio que represente o INCUBADO decorrente de sentença com transito em julgado ou ainda, desaparecimento ou ausência voluntária ou não dele.
- p) quando houver a morte da pessoa natural que celebrou esse contrato ou qualquer outro motivo de força maior, amparado em lei.

q) quando houver a irregularidade das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou perante as Fazendas Públicas.

§ 1º: O desligamento da empresa e a rescisão do Contrato de Incubação não desobriga a mesma do pagamento de débitos que lhe derem causa, correndo por conta exclusiva do INCUBADO todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e/ou equipamentos, custos e honorários de advogado.

§ 2º A eventual tolerância da INCUBADORA SUCESSO para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pelo INCUBADO para obrigar a INCUBADORA SUCESSO a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

§ 3º O descumprimento de qualquer cláusula do Contrato de Incubação e Regimento Interno, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas de condições, dará direito ao Município de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao INCUBADO qualquer direito. Como penalidade ao descumprimento do referido instrumento, fica o INCUBADO, ainda que representante de pessoa física ou jurídica, expressamente proibida de participar de editais publicados pela Incubadora Sucesso.

CAPÍTULO VIII – DOS ESTÁGIOS DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENHIMENTO INCUBADO

Art. 25- As fases de incubação são estágios de desenvolvimento do empreendimento inovador determinado conforme critérios abaixo:

- a) FASE EMBRIÃO:** Estágio inicial de desenvolvimento do Empreendimento de Pessoa Física ou Jurídica, individualmente ou em grupos, que ainda não detenham algum ou todos dos seguintes requisitos: i. Produto ou serviço inovadores, objeto do Plano de Negócio Aprovado, prontos para serem comercializados; ii. Empresa formalizada juridicamente que gozem de regularidade fiscal; iii. Estrutura suficiente para o início imediato das atividades (produção, operação e comercialização);

- b) FASE CRESCIMENTO:** Estágio de desenvolvimento do Empreendimento, de Pessoa Jurídica, que já detenham todos requisitos para produzir e comercializar os seus produtos e serviços, tais como infraestrutura, tecnologia, registros legais, recursos financeiros, recursos humanos e planejamento do negócio. Entretanto, que necessitem do sistema de apoio da Incubadora Sucesso para acompanhamento, orientação, avaliação e suporte com consultorias, assessorias, planejamento e qualificações nas cinco dimensões de desenvolvimento do empreendimento, tais quais: perfil empreendedor, tecnologia, mercado, financeira e gestão.

- c) FASE MATURIDADE:** Estágio de desenvolvimento do Empreendimento, de Pessoa Jurídica, que já se encontra suficientemente madura nas cinco dimensões de desenvolvimento: perfil empreendedor; tecnologia; mercado; financeira e gestão; portanto, inicia-se seu processo de preparação para graduação, que envolve o planejamento e organização para a transposição do estado de empresa incubada para empresa graduada.

§1: Caso o período de incubação tenha vencido e o INCUBADO NÃO RESIDENTE não apresentar maturidade nas dimensões de desenvolvimento do

empreendimento (Perfil Empreendedor, Tecnologia, Financeira, Mercado e Gestão) suficiente para o seu desligamento da Incubadora, deverá passar por processo interno de avaliações perante o Conselho Diretor e o CAEI – Comitê de Avaliação do Empreendimento Incubado, que poderão solicitar a prorrogação do prazo deste Contrato.

§2: Será permitida a prorrogação do prazo de Incubação por mais 01(um) ano, nos casos que trata o **§1**, devendo iniciar a contagem a partir da data de vencimento do Contrato de Incubação.

CAPÍTULO IX – DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL INCUBADORA

Art. 26– A INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO se propõe a fornecer à empresa Incubada os serviços de infraestrutura para uso compartilhado composto por: recepção, secretaria, fax, sala de reuniões, acesso a rede de computadores – wirelles, segurança e limpeza das áreas comuns, tais como: sanitários, copa e sala de reuniões bem como a cessão de uma sala (quando incubado residente) com 32.55 m² de área útil, conforme previsto no Contrato de Incubação.

§ 1º- A utilização da sala de reunião individualizada para atender o Incubado necessitará de agendamento prévio por escrito de no mínimo 72h de antecedência.

§ 2º - As benfeitorias visando alterações e reformas na sala cedida ao empreendimento só poderão ser executadas mediante a apresentação de projeto detalhado e expressa autorização por escrito da INCUBADORA SUCESSO.

Art. 27 – O INCUBADO deverá obedecer ao seguinte horário definido:

§ 1º - O horário de funcionamento da Incubadora Sucesso será das 07h00 às 11h00 e das 13h00 horas às 17h00 horas, de segunda à sexta-feira, sempre respeitando as posturas municipais aplicáveis.

§ 2º - A empresa que estiver estabelecida na INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO poderá funcionar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, porém com a aprovação escrita do Coordenador da Incubadora, e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 28 - O INCUBADO deverá apresentar-se vestido adequadamente, decorrente de ser um ambiente de trabalho. Fica expressamente proibida a entrada e consumo de bebidas alcoólicas e cigarro no ambiente de trabalho.

Art. 29 - Ressalva-se ainda que o INCUBADO deverá fornecer dados de todos os ocupantes/funcionários que utilizarão o espaço físico para o desenvolvimento do projeto ou funcionamento da empresa. O mesmo fica ciente que é expressamente proibida a permanência de pessoas no local que não estejam ou desenvolvam atividades relacionadas ao projeto.

Art. 30 O INCUBADO fica ciente que não será permitido o manuseio de alimentos na sala destinada ao empreendimento.

Art. 31 O INCUBADO fica proibido de promover eventos em seu local de trabalho sem prévia autorização do Coordenador da Incubadora Sucesso.

Art. 32 - O INCUBADO poderá divulgar a marca e o apoio da Incubadora Sucesso, do Órgão Gestor e da Prefeitura Municipal de Campo Verde em seus materiais promocionais, como folders, cartazes, panfletos, banners, entre outros, bem como divulgá-la oralmente junto ao círculo de contatos para que terceiros tomem conhecimento do relevante papel social e mercantil que se propõe a sobredita marca, sob pena de infração contratual sujeita a rescisão por justa causa e suas consequências.

Art. 33 - Agir e porta-se de modo a transparecer a credibilidade da empresa, cumprindo com todos os seus deveres de cidadão e de empreendedor por ser de direito e por atender o escopo da incubadora SUCESSO.

Art. 34 - Será de responsabilidade da Empresa em Incubação a reparação dos prejuízos que venham causar a INCUBADORA SUCESSO ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física, não respondendo a INCUBADORA DE EMPRESAS por nenhum ônus a esse respeito.

Art. 35 - Para o INCUBADO RESIDENTE, as ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo maior de energia elétrica, água ou outra utilização, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo empresarial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, da INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO, que poderá exigir da Empresa em Incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações, cujo uso lhe foi permitido, por sua conta.

Art. 36 - Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitada para a empresa executar com recursos próprios os reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 37 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, será de responsabilidade de cada empresa em incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 38 - A INCUBADORA SUCESSO não responderá, sob qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas nem tão pouco pelos encargos trabalhistas e fiscais gerados pela empresa seja com seus fornecedores ou empregados.

Art. 39 - Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores das empresas incubadas, os seus empregados e demais pessoas que participem das suas atividades não terão qualquer vínculo empregatício com a INCUBADORA SUCESSO.

CAPÍTULO IX – DO APOIO TÉCNICO OFERTADO PELA INCUBADORA AO EMPREENDIMENTO INCUBADO

Art 40. A incubadora se obriga a ofertar ao INCUBADO:

- a) acompanhamento, orientação e avaliação sistemática do desenvolvimento maturidade do INCUBADO, nas cinco áreas de desenvolvimento do negócio: Desenvolvimento Pessoal e do Perfil Empreendedor, Tecnologia, Mercado, Financeira e Gestão.
- b) Na existência de recursos, apoio nas cinco áreas de desenvolvimento do negócio: Desenvolvimento Pessoal e do Perfil Empreendedor, Tecnologia, Mercado, Financeira e Gestão, para qualificação, consultorias, assessorias, planejamento e participação em feiras de negócio, desde que recomendadas e priorizadas pelo CAEI e pela Coordenação no Plano de Ação do INCUBADO.
- e) Conexão com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições parceiras da INCUBADORA SUCESSO (UFMT, UNIRONDON, IFMT, SEBRAE-MT e SECITEC), para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- f) Facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pelo SEBRAE-MT e demais parceiros.
- g) Apoio na identificação de pesquisadores e tecnologistas que possam colaborar no desenvolvimento e aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços;

- h)** Orientação no registro de empresa e de registros de propriedade intelectual, tais como patentes, marcas, desenhos industriais, registro de softwares dentre outros.
- i)** Orientação técnica para o processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;

CAPÍTULO X – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AUTORIAL E INTELECTUA

Art. 41 - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto da INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO quanto às empresas incubadas, a circulação de pessoas nestes ambientes dependerá de prévio credenciamento.

Art. 42- As questões de propriedade industrial, autoral e intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da INCUBADORA SUCESSO no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da Legislação aplicável.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43- Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor em conjunto com o Coordenador.

Este regimento foi aprovado por unanimidade e entrará em vigor, na data de sua assinatura.

Campo Verde, 25 de Junho de 2013.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:346.080.601-04

LUIZ FERNANDO SILVA GUERREIRO
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
CPF: 688.336.221-91

Dr. Raí Renan de Castro Barros
Procurador Jurídico
OAB- MT Nº 15905

Testemunha:

Nome: Maria Clara Fonteque Scacchetti
CPF: 317.314.008-70